



**Projeto de Lei Municipal nº 3.032/2025,**

**de 03 de Julho de 2025.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando:** Existirem 14 (quatorze) Cargos de Operário – 40 horas criados no Plano de Cargos e Carreira do Município, sendo que destes 11 (onze) se encontram providos;

**Considerando:** Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos Cargos vagos em caráter definitivo;

**Considerando:** Que atualmente existem 03 (três) Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Operário.

**Considerando:** Que a demanda posta junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais poderá não ser definitiva, se destinando a suprir a atual necessidade existente junto à respectiva Secretaria Municipal;

**Considerando:** A Aposentadoria por Idade do Servidor Público Municipal IVACIR CHIAPETTI – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Operário, junto ao RGPS, na data de 07 de maio de 2025;

**Considerando:** Que o Servidor Público Municipal GILMAR CHIAPETTI – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Operário I, se encontra afastado em Auxílio Doença para tratamento de saúde junto ao RGPS a contar de 16 de junho de 2025;

**Considerando:** Que se faz necessária a ampliação dos serviços atualmente disponibilizados à nossa população, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, além de ofertar condições de trabalho adequadas para o perfeito funcionamento e organização interna das outras Secretarias Municipais;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
Até 05	Operário	1.909,25

\*Proporcional - Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

**Art. 5º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada que vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,  
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

**I - DENOMINAÇÃO: Operário**

QUADRO: Temporário

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: Específico

**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar trabalhos braçais em geral.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Carregar e descarregar veículos em geral; elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixos e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou prédios municipais; cuidar de sanitários; recolher lixo a domicílio acompanhando os caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entregas, pesagem e contagem de materiais; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar a construção, reparos e desentupimentos de esgotos cloacais e pluviais, junto ao prédios públicos e outros locais; executar outras tarefas correlatas.

**IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeitos a plantões e atendimento ao público.
- c) Outras: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

**V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

**VI - RECRUTAMENTO:** Processo Seletivo Simplificado



### **Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.032/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº , tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de até 05 (cinco) Operários em caráter temporário e emergencial, os quais são necessários para suprir a atual demanda do Município.

Destacamos que as razões ensejadoras das contratações para as quais se busca autorização, se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Prefeito Municipal